RESOLUÇÃO Nº 30 DE 2018

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, e a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007; e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

§ 4º O Partido que não atenda o disposto no caput deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar integrantes para um de seus expressar a posição do Partido no momento da ou para fazer uso da votação de proposições, palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.



" (NR)
Art. 2º O Anexo II da <u>Resolução nº 1</u> , de 7 de
fevereiro de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de
Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos
Deputados, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
Art. 3º Os Partidos Políticos que não cumprirem os
requisitos estabelecidos no § 3° do art. 17 da Constituição
Federal não terão direito aos cargos e funções dispostos no
Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.
Art. 4º Os arts. 2º e 5º da Resolução nº 1, de 7 de
fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes
alterações:
"Art. 2º
§ 2º O parlamentar titular do órgão de
lotação do servidor poderá, a seu critério,
substituir o controle biométrico ou a frequência
individual diária por comunicação mensal somente
nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e
das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria
Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da
Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher,
bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos
de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos
órgãos da Mesa e das Lideranças.
" (NR)
"Art. 5º As estruturas de funções



comissionadas e de Cargo de Natureza Especial das

Lideranças são as constantes do Anexo II desta Resolução.

8º Constatada a existência \$ de excedentes de funções comissionadas ou de Cargos de Natureza Especial na estrutura das Lideranças, em desacordo com o estabelecido no Anexo II desta Resolução, deverão ser dispensados ou exonerados os servidores, com base no critério cronológico de exercício, dos mais recentes para os mais antigos, salvo indicação diversa tempestivamente apresentada pelo Líder Partidário.

§ 12. Constatada a necessidade de criação de funções comissionadas ou de Cargo de Natureza Especial na estrutura das Lideranças para aplicação do Anexo II desta Resolução, ela fica condicionada a autorização expressa em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva prévia, nos termos do § 1º do art. Constituição Federal.

§ 13. Excetuadas as funções comissionadas de Chefe de Gabinete, de Chefe de Secretaria e de Assessor de Plenário, o Líder Partidário poderá solicitar modificações na estrutura de Liderança constante do Anexo II desta Resolução, permitida a transformação de função comissionada em cargo de natureza especial ou vice-versa, vedado o acréscimo da despesa com pessoal."(NR)



Art. 5º A estruturação da Secretaria da Juventude e da Secretaria Executiva da Comissão Especial de Documentos Sigilosos correrá à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O disposto nos arts. 1º e 3º desta Resolução aplicar-se-á a partir da legislatura seguinte às eleições de 2030.

Parágrafo único. Nas legislaturas seguintes às eleições de 2018, 2022 e 2026, terão direito a cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, e indicação de Líder os Partidos Políticos que tiverem cumprido, respectivamente, os requisitos dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor em 1° de fevereiro de 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

ANEXO (Anexo II da Resolução n° 1, de 7 de fevereiro de 2007)

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	REPRESENTATIVIDADE							
CARGO/FUNÇÃO	1 a 4	5 a 7	8 e 9	10 a 17	18 e 19	20 a 34	35 a 42	43 +
Chefe de Gabinete (FC-4)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	2	3	4	4	6	9	12	14
Assessor Técnico (FC-3)	0	0	0	2	2	3	4	5
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	1	2	3	5	6	10	11	14
Assistente de Gabinete (FC-1)	2	5	5	6	8	12	13	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	1	2	2	2	2	2	2	3
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	1	2	2	2	5	6	6	8
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	1	2	3	5	5	5
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	3	3	3	6	8	10	12	13
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	5	5	5	10	11	12
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	4	4	7	8	8	12	14	14
TOTAL	18	25	36	46	57	83	94	108

